



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 05/2022, que institui o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2022, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa ampliar a transparência por intermédio da publicidade de informações referentes a Concursos Públicos municipais.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Esta Proposição tem por escopo instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do município do Recife, o que ocorrerá no Portal da Transparência, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro que o Poder Executivo deseje criar especificamente para este fim. O objetivo primordial condiz com a ampliação do acesso à informação com maior transparência e publicidade referente a concursos públicos municipais, permitindo que cidadãos que queiram se inscrever consigam visualizar os processos seletivos disponíveis, bem como que os candidatos que já realizaram as provas possam monitorar o andamento da seleção.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 07/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/02/2022. Nesse intervalo a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, cumpre mencionar que a proposta ora em análise, busca consoante seu artigo 1º instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife, visando à ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes a Concursos Públicos municipais.

Em seu artigo 2º e 3º, o proponente alega que, a “*divulgação ocorrerá de forma centralizada no Portal da Transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro portal que o Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim*”, bem como, a “*Prefeitura do Recife deverá manter o Sistema de Transparência em Concursos Públicos atualizado mensalmente*”. Além disso, a proposta elenca as informações que deverão estar no aludido Portal.

No que diz respeito à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 114, incisos I e III, cumpre a referida Comissão manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, devendo opinar, **quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade**. (grifo nosso).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como visto, observa-se, desde logo, que o texto, se aprovado, criaria despesa obrigatória de caráter continuado, inclusive com servidores para operacionalizá-lo, razão pela qual deveria ser feita a comprovação da existência de receitas para a sua implementação, bem como deveria ser elaborada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Além do mais, a proposição determina, em seu artigo 5º, que as despesas geradas “*correrão por conta de dotações orçamentárias própria próprias, suplementadas se necessário*” o que, igualmente por esse aspecto, considerada a sua origem legislativa, encontra-se eivado de ilegalidade por não terem sido observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, verificamos que a proposta pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Município. Assim, nenhum projeto de lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuídos nos artigos 16, 17 e 24 da referida lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Portanto, diante dos argumentos expendidos, no que nos compete analisar, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente. Neste sentido, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2022, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Recife, 09 de março de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2022, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

